



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo
8626124

Protocolado em 16/01/24

Mayza Secretária

INDICAÇÃO Nº. 011/2024



Volmir Lisboa Vieira

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
TAVARES/RS.**

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

O Vereador que esta subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Que o Executivo Municipal através dos Órgãos Competentes, estude a possibilidade de ter em nosso Município uma Casa de Repouso (asilo).

Jader Moraes da Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

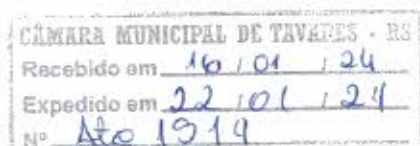
O Vereador faz essa indicação, para melhor atender nossos idosos.

Leone Machado
Vereadora

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024,

Luiz Omar de Souza

Ver. Enio Chaves
Autor

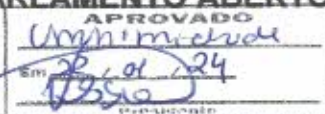


Raquel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Antonio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206/2024
DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Enio Vieira Chaves
Vereador

Protocolo
862812024
Protocolado em 17.01.2024
Secretário

*Revoga a Resolução nº 206/2023
de 17 de Abril de 2023.*

Ezequiel Colares
Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte.

Dafane Correa do Cant
Vereadora

RESOLUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	17/01/2024
Expedido em	18/01/2024
Nº	Ata nº 1914

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 1º - Fica revogado a resolução nº 206/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leone Machac
Vereador

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2024.

Luiz Omar de Souza

Antonio Carlos Antunes Pagano
1º Secretário

Volmir Lisboa Vieira
Presidente

Raquel Terra
Ve:

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 258/2024.

I. O Poder Executivo de Tavares solicita orientação acerca da situação que segue:

Boa tarde, conforme contato telefônico segue anexos das resoluções feita para o aumento vale alimentação.

Gostaria de uma ajuda pra fazer as revogações dessas resoluções.

II. Primeiramente, veja-se o vale-alimentação foi instituído na Câmara através da Lei nº 1.957, de 2017¹, alterada pela Lei nº 2.283, de 2020²:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação aos Servidores da Câmara de Vereadores, incluindo os efetivos, os Cargos em Comissão e os contratados emergencialmente, independente de padrão.

Art. 2º Aos Servidores será pago mensalmente a importância de R\$ 100,00.

Parágrafo único. O vale-alimentação, reajustado anualmente, corresponderá a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale-alimentação. (redação pela Lei nº 2.283, de 2020)

Ora, veja-se que o reajuste (aumento real) do valor do vale-alimentação deverá ser feito via projeto de lei, assinado pela Mesa Diretora (art. 34, inciso II³, do Regimento Interno), acompanhado do impacto orçamentário e financeiro (art. 17 da LC nº 101, de 2000 – LRF), alterando-se o art. 2º, *caput*, da Lei nº 1.957, de 2017, considerada como a “Lei mãe” da matéria no Poder Legislativo.

Ocorre que, na sequência dos acontecimentos, o Legislativo local terminou por publicar a Resolução de Mesa nº 025 de 17 de abril de 2023, alterando o valor do benefício do vale-alimentação, fornecido aos servidores do Legislativo para R\$ 180,00.

¹ Disponível: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2017/196/1957/lei-ordinaria-n-1957-2017-dispoe-sobre-a-concessao-de-vale-alimentacao-aos-servidores-do-poder-legislativo>. Acesso 08 de janeiro de 2024.

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2020/228/2283/lei-ordinaria-n-2283-2020-altera-o-paragrafo-unico-do-art-2-0-da-lei-municipal-n-1957-de-25-04-2017>.

³ Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica: (...) II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

Ainda, no art. 2º, da mesma Resolução de Mesa, o Legislativo local fixou índice de revisão para a verba com base no IPCA, deixando de lado o correto conceito do ato administrativo normativo.

Estando a resolução de mesa classificada dentro do “grupo” ato administrativo normativo, segue o conceito correto, antes aludido: *são atos administrativos, em regra, gerais e abstratos, expedidos para dar fiel execução à lei*⁴.

Por fim, passou a prever a concessão do vale-alimentação aos servidores mesmo quando no gozo de férias (art. 4º). A disposição contraria o texto legal do art. 4º da Lei nº 1.957, de 2017, que afirma:

Art. 4º Os servidores não perceberão o vale alimentação durante o gozo de férias;

Vale sinalizar, ademais, que o Legislativo publicou, igualmente, a Resolução nº 206, de 17 de abril de 2023, versando sobre a mesma matéria tratada pela Resolução de Mesa nº 025 de 17 de abril de 2023⁵.

Ocorre que a medida violou o princípio da reserva legal (subprincípio do princípio da legalidade⁶ – art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Nisso:

Quanto ao princípio da reserva legal, ou legalidade em sentido positivo, preceitua que os atos administrativos só podem ser praticados mediante autorização legal, disciplinando temas anteriormente regulados pelo legislador. Não basta não contradizer a lei. O ato administrativo deve ser expedido *secundum legem*. A reserva legal reforça o entendimento de que **somente a lei pode inovar originariamente na ordem jurídica**⁷.

Passa-se à conclusão.

III. Diante ao exposto, o entendimento do IGAM é no sentido de que:

⁴ MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2018, p. 339.

⁵ O texto da Resolução nº 206, de 2023, pode ser conferido no link:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tavares/resolucao/2023/20/206/resolucao-n-206-2023-altera-o-valor-do-beneficio-do-vale-alimentacao-fornecido-aos-servidores-do-poder-legislativo-do-municipio-de-tavares>. Acesso no dia 08 de janeiro de 2024.

⁶ A Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2018, p. 111.

⁷ MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2018, p. 112.

a) Tanto a Resolução de Mesa nº 025 de 17 de abril de 2023, quanto a Resolução nº 206, de 17 de abril de 2023, violaram o princípio da reserva legal (subprincípio do princípio da legalidade – art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e, assim, possuem vícios insanáveis.

Logo, a orientação é que a Mesa Diretora: 1. Publique uma resolução de mesa revogando a Resolução de Mesa nº 025 de 17 de abril de 2023. 2. Protocole um projeto de resolução – que deverá passar pelo rito do processo legislativo estabelecido no Regimento Interno – cuja matéria deverá ser a revogação da Resolução nº 206, de 17 de abril de 2023.

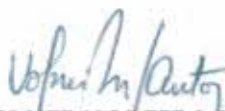
Destaca-se que ambas violam a Lei nº 1.957, de 2017, considerada como a “Lei mãe” da matéria do vale-alimentação no Poder Legislativo, no que diz respeito ao reajuste de valor, fixação de índice de revisão geral e possibilidade de pagamento da verba no gozo de férias, quando há vedação expressa no art. 4º da norma referida.

b) Por fim, qualquer alteração no valor do vale-alimentação que implicar reajuste do valor deverá ser feito com a modificação do art. 2º da Lei nº 1.957, de 2017, via projeto de lei assinado pela Mesa Diretora, acompanhado do impacto orçamentário e financeiro (art. 17 da LC nº 101, de 2000 – LRF).

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

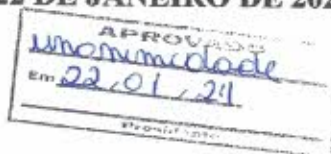
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE LEI N.364/2024
DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Enio Vieira Chaves
Vereador

Protocolo
862912024
Protocolado em 14.01.2024
Secretário



Ezequiel Colares
Vereador

Altera o art. 2º da Lei nº1.957 de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências.

Gardel Machado de Araújo, Prefeito Municipal de Tavares.

Dalane Correa do Carmo
Vereador

FAÇO SABER que por iniciativa da Câmara Municipal de Tavares que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte;

Jader Moraes da Silveira
Vereador

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº1.957 de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Leone Machado
Vereador

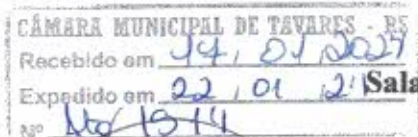
Art. 2º. O valor vale-alimentação será de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10%(dez por cento) do valor total dos vales.

Parágrafo único- Sendo que será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores da Câmara Municipal.

Luiz Omar de Souza
Vereador

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Terra
Vereadora



Volmir Lisboa Vieira
Presidente

Antonio Carlos Antunes Pagano
1º Secretário

Autores



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES

Impacto - 001/2024

Impacto referente ao aumento de despesa de caráter continuado, tendo em vista o pedido conforme Memorando CMVT 001/2024 de impacto Orçamentário e Financeiro para o valor de reajuste Vale Alimentação. No valor de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais) representando um aumento de 10%,

01 – Receita Corrente Líquida do exercício de 2024	R\$	31.530.352,48
02 – Gasto total com auxílio alimentação em 2023	R\$	10.781,15
03 – Acréscimo mensal proposto	R\$	315,00
04 – Aumento anual envolvido neste impacto	R\$	3.780,00
05 - O Acréscimo do aumento representa	%	0,00012%

06 - Lei Orçamentaria

Câmara Municipal de Tavares

Elemento de despesa: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

07 – Esta despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria

08 – Para os dois exercícios subseqüente, tendo em vista a evolução da Receita e diminuição da despesa nos últimos exercícios, conclui-se que os mesmos apresentam condições favoráveis para o presente impacto.

ANALISE DO IMPACTO

1 - IMPACTO ORÇAMENTARIO:

Atende ao inciso I do artigo da L.C 101/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVRES

2 – IMPACTO FINANCEIRO:

Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C 101/2000, contando com a concretização da Receita Prevista

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, na questão orçamentária e financeira, podendo ser emitido o Atestado nos termos do Inciso II do artigo da Lei Complementar 101/2000.

Tavares, 08 de janeiro de 2024.



Volmir Lisboa Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Távares



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

ris. 02
10422
Secretaria

Protocolo

8625/24

Protocolado em 16/01/24

Mayza Antunes
Secretário

MOÇÃO nº. 765/2023



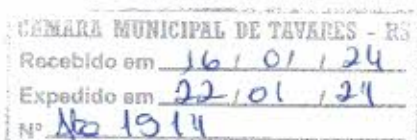
Ao Senhor
Volmir Lisboa Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TAVARES/RS.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Os Vereadores signatários, fundamentados no artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, vem requerer após ser submetida à aprovação Plenária, seja encaminhada a **Igreja Adventista do Sétimo dia- Tavares**, a seguinte Moção de Aplausos:



MOÇÃO DE APLAUSOS:

Daiane Correa do Canto
Vereadora

Jader Moraes da Silveira
Vereador

A Câmara Municipal de Vereadores, por solicitação dos Vereadores, Raquel Terra, Daiane Correa, Enio Chaves e Luiz Omar de Souza, vem através desta, parabenizar o Projeto Missão Calebe dos Jovens da Igreja adventista, que no dia 14/01 realizou um mutirão de limpeza (recolhimento de lixo das ruas) na praia do Farol, conscientizando a população para não degradar o meio ambiente e a natureza.

Leone Machado
Vereadora

A praia é de todos e se for bem cuidada e preservada teremos sempre!!

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2024.

Luiz Omar de Souza
Vereador

Raquel Terra
Verª Raquel Terra

Daiane Correa
Verª Daiane Correa

Enio Chaves
Verª Enio Chaves

Luiz Omar de Souza
Verª Luiz Omar de Souza

Autores

Raquel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo
8625/24

Protocolado em...16/01/24..

Mayza Antunes
Secretário

MOÇÃO nº. 765/2023



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

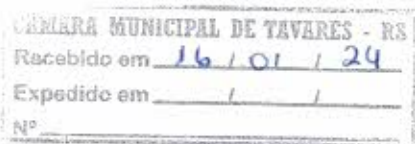
Ezequiel Colares
Vereador

Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TAVARES/RS.

Os Vereadores signatários, fundamentados no artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, vem requerer após ser submetida à aprovação Plenária, seja encaminhada a **Igreja Adventista do Sétimo dia- Tavares**, a seguinte Moção de Aplausos:



MOÇÃO DE APLAUSOS:

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Jader Moraes da Silveira
Vereador

A Câmara Municipal de Vereadores, por solicitação dos Vereadores, Raquel Terra, Daiane Correa, Enio Chaves e Luiz Omar de Souza, vem através desta, parabenizar o Projeto Missão Calebe dos Jovens da Igreja adventista, que no dia 14/01 realizou um mutirão de limpeza (recolhimento de lixo das ruas) na praia do Farol, conscientizando a população para não degradar o meio ambiente e a natureza.

Leone Machado
Vereadora

A praia é de todos e se for bem cuidada e preservada teremos sempre!!

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2024.

Luiz Omar de Souza

Ver^a Raquel Terra

Ver^a Daiane Correa

Ver^o Enio Chaves

Ver^o Luiz Omar de Souza

Autores

Raquel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo

8635/2024

protocolado em 22/01/2024

Jemiffer
Secretária

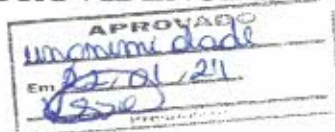
Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

TAVARES/RS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 009/2024



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Thio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

O Vereador que este subscreve requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada a Administração Municipal a seguinte Providência:

Que o Executivo Municipal através dos Órgãos Competentes, estude a possibilidade de fazer limpeza nas ruas, pátios e aos arredores de terrenos baldio devido ao aparecimento de animais peçonhentos, como cobras, aranhas, entre outros.

Jaiane Correa do Carmo
Vereadora

Adger Moraes da Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador faz essa solicitação a pedido dos munícipes que estão preocupados com o bem – estar de todos .

Conceição Machado
Vereadora

Segue foto em anexo.

Sala das Sessões, 22 de janeiro 2024.

Ver. Antônio Carlos Antunes Pagano

Autor

Luiz Omar de Souza
Vereador

Thio Vieira
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo
8640/24

Protocolado em 22/01/24

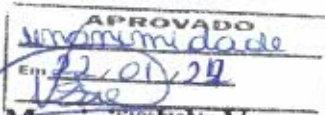
INDICAÇÃO Nº. 016/2024

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
TAVARES/RS.**



Enio Vieira Chaves
Vereador

A Vereadora que esta subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Ezequiel Colares
Vereador

Que o Executivo Municipal através dos Órgãos Competentes estude a possibilidade de estabelecer diretrizes para a implantação do programa "Rede de proteção da Mulher" no Município de Tavares.

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Vereadora faz esta indicação, pois a violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Dessa forma, é indispensável que sejam criadas políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

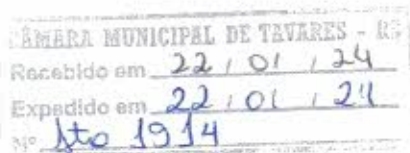
Jader Moraes da Silva
Vereador

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

Ver.ª Dalane Correa
Autora

Leone Machado
Vereadora

Luiz Omar de Souza



Requel Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

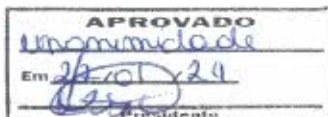
Protocolo

8641/24

Protocolado em 23/01/2024.

Secretário

INDICAÇÃO Nº. 015/2024



Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

TAVARES/RS

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

A Vereadora que este subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Dalane Correa do Canto
Vereadora

Que o Executivo Municipal através da Secretaria de Turismo Indústria e Comercio estude a possibilidade de realizar o projeto "Praia para Todos" que visa facilitar a ida de pessoas especial a Praia do Farol.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora faz esta indicação, pois a iniciativa de acordo visa proporcionar um banho seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Segue fotos em anexo.

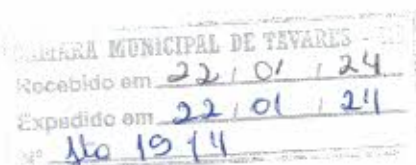
Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereadora

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.

Ver^a. Dalane Correa do Canto

Autora



Luiz Omar de Souza

Flaqueria Terra
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



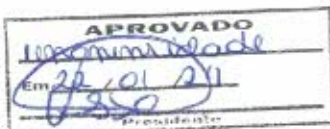
Protocolo

8637/2024

Protocolado em 22/01/24...

Geminipen Silveira
Secretário

INDICAÇÃO Nº. 014/2024



Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
TAVARES/RS.

O Vereador que esta subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

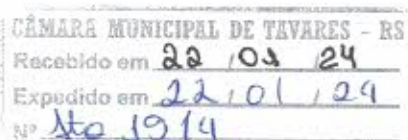
Que o Executivo Municipal através dos órgãos Competentes estude a possibilidade de construir uma brinquelândia no Balneário Vila dos Pecadores, sendo que a área já foi doada.

JUSTIFICATIVA

O Vereador faz a pedido para as crianças do referido local poderem brincar.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2024.

Verº. Volmir Lisboa
Autor



Ezequiel Colares
Vereador

Dalane Correa do Carmo
Vereadora

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Leone Machado
Vereadora

Luiz Omar de Souza

Raquel Teixeira
Vereadora



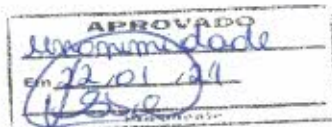
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Protocolo
8636/2024
Protocolado em 22/01/24

INDICAÇÃO Nº. 013/24



Jemiffer Silveira
Secretário

Ao Senhor

Volmir Lisboa Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

TAVARES/RS.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares
Vereador

Dalane Correa do Carmo
Vereadora

O Vereador que este subscreve, requer após tramitação regimental, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que o Executivo Municipal através dos Órgãos Competentes estude a possibilidade de que seja feito o recolhimento do lixo na Praia do Tio Nilson e também na localidade do Posto a cada 15 dias.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Vereador faz esta indicação, para melhor atender os moradores das referidas localidades.

Leone Machado
Vereadora

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2024.

Verº. Volmir Lisboa
Autor

Luiz Omar de Souza
Vereador

Raquel Ferreira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 22/01/24
Expedido em 22/01/24
Nº 1914